



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do município de São Sebastião/SP e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência definidos pelo Decreto Federal n.º 3.298/1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853/1989, (dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, portadora de deficiência, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Parágrafo Único - A emissão da referida carteira de identificação ficará a cargo da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI).

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pelo poder público





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

municipal, sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- nome completo;
- II- data de nascimento;
- III- número da carteira de identidade civil, RG;
- IV- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V- fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
- VI- assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais da pessoa identificada, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem estatística das pessoas com fibromialgia no Município de São Sebastião/SP.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono, entre outros sintomas debilitantes. Apesar de não ser visível, a fibromialgia limita consideravelmente a qualidade de vida e a capacidade de participação plena na sociedade de quem sofre dessa condição. Muitos pacientes enfrentam dificuldades no dia a dia que podem ser comparáveis aos desafios enfrentados por pessoas com deficiência.

A inclusão das pessoas com fibromialgia no rol de beneficiários das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência é uma questão de justiça social. O reconhecimento da fibromialgia como condição que gera impedimentos de longo prazo permitirá que essas pessoas tenham acesso a direitos garantidos por leis federais e municipais, como atendimento prioritário e facilidades no acesso a serviços públicos e privados.

Ao instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, o município de São Sebastião dará um importante passo na promoção da cidadania e da igualdade de condições para todos os seus habitantes. A identificação facilita o acesso a benefícios e garante que essas pessoas sejam tratadas com o respeito e a dignidade que merecem, além de viabilizar um mapeamento mais preciso dessa população no município.

Além disso, esta medida segue as diretrizes de inclusão e acessibilidade previstas na legislação nacional, como o Decreto Federal n.º 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. A carteira também representa uma ferramenta eficiente para assegurar que os direitos já previstos em lei sejam respeitados, de maneira que as pessoas com fibromialgia possam ter uma vida mais digna e integrada à sociedade.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir mais dignidade e igualdade de condições às pessoas que convivem diariamente com a fibromialgia em nosso município.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

8 de outubro de 2024.

Mauricio Bardusco Silva

"Mauricio"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370031003600350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauricio** em **08/10/2024 10:39**

Checksum: **8A8ABB97C97A88F2170A731159FA89180D26A492CDE7D99B1E2D8973F8F3688B**

